

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ, PERNAMBUCO, E A SOCIEDADE DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.494.419/0001-00, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 30 - Centro, Santa Cruz, Pernambuco, CEP: 56.215-000, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **RYVALDA RODRIGUES MACEDO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade sob o nº 13197269-33 - SDS/PE e CPF sob o nº 032.209.263-98, com endereço funcional acima descrito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.02-110, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e CPF 081.253.604-50, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 003/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se **RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL**, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);



- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;
- d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A Contratada irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido

ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais a Contratante pagará à Contratada, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 001/2024 realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da Contratada, conforme despacho do Fundo Municipal de Saúde, exarado no Processo Administrativo nº 003/2024.

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 001/2024 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, no dia 08/07/2024.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 001/2024;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela Contratada no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da Contratante;



- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita da Contratante;
- i) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2024.

8.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 001/2024, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da Contratada para com a Contratante, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE representando a Contratante.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A Contratada deverá manter representante, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 25 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 1003 SANTA CRUZ EM SAÚDE

10 301 1003 2064 0000 MANUT. FUNC. DAS ATIV. DO GABINETE SECRETARIO DE SAUDE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a Contratante obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

16.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.02-110, na pessoa do seu sócio **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, Email: daniel@dggadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULÇÃO.

17.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 001/2024, constante do Processo Administrativo nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.



Governo Municipal de Santa Cruz

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Ouricuri com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz/PE, 08 de julho de 2024.

RYVALDA
RODRIGUES
MACEDO:03
220926398

**Fundo Municipal de Saúde de
Santa Cruz
Ryvalda Rodrigues Macedo
Contratante**

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:081253
60450

**Daniel Queiroga Gomes –
Sociedade Individual de Advocacia
Contratada**

Testemunhas

Carlym de Norcimentes Souza
CPF/MF: 105.924.224-45

Domitila Carlos da Silva
CPF/MF: 132.697.374-67